

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/78/M:

Prorroga até 30 de Abril o prazo para a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial, relativa ao ano de 1978.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/78/M
de 1 de Abril

Cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial

Estabelece o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial relativa ao ano de 1978 seja efectuada até 31 de Março.

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

(Prorrogação de prazo)

O prazo para a cobrança da primeira ou da única prestação da contribuição industrial relativa ao ano de 1978 é prorrogado até 30 de Abril.

Aprovada em 30 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 31 de Março de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

着頒行

一九七八年三月卅一日頒布

一九七八年三月卅日通過

獨一條（延期）

一九七八年度營業稅首期或獨一期之征收期限延展至四月三十日止。

立法會主席 宋玉生

總督 李安道

Tradução feita por

營業稅首期或獨一期之征收

查十二月卅一日第一五 / 七七 / M 號法律第四條二款規定有關一九七八年度營業稅首期或獨一期的征收於三月三十一日前行之；

案由本地區總督建議；

並遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所定程序；

根據上述章程第三一條一款 l 項之規定，立法會合制定下列條文：

法 律 第四 / 七八 / M 號（四月一日）